ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1211, de 15 de agosto de 1991

ASSEGURA O TRANSPORTE DA PESSOA CARENTE QUE RECEBER ALTA DO HOSPITAL E SEJA RESIDENTE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a locomoção, em veículo oficial do município, da pessoa reconhecidamente carente que residia na zona rural do município de Currais Novos, que tenha recebido alta do Hospital local, proveniente de Internamento, Cirurgia ou Parto.

Parágrafo único - No caso da não disponibilidade de veículo da frota do município, no horário estabelecido para a locomoção, a Prefeitura poderá solicitar ao Hospital Regional de Currais Novos as providências necessárias.

Art. 2º - Para ter assegurado o benefício de que trata o artigo anterior, qualquer membro da família ou responsável da pessoa beneficiada deverá solicitar, com antecedencia máxima possível, à Secretaria de Saúde e Ação Comunitária.

Art. 3º - O percurso da locomoção será limitado entre o Hospital Regional de Currais Novos e a residência da favorecida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 15 de agosto de 1991.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Juarez Bezerra de Medeiros
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE E AÇÃO COMUNITÁRIA

PMCN 13